SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 28 de Abril de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4221a - Edição Extraordinária

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023-2026

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES (Renunciou em 02/04/2026)

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AROM

O Presidente da Associação Rondoniense de Municípios – AROM, Prefeito Marcélio Rodrigues Uchôa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em atenção ao documento encaminhado pelo Prefeito Sidney Borges de Oliveira, por meio do qual foi solicitada a retificação do ato, vem, por meio da presente, RETIFICAR o Edital de Convocação nº 003/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, exclusivamente no que se refere à indicação do dia da semana, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:
"… para o dia 29 de abril de 2026 (quinta-feira), às 17h00 …"

LEIA-SE:
"… para o dia 29 de abril de 2026 (quarta-feira), às 17h00 …"

Ressalta-se que permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do edital original, inclusive quanto à data, horário, local, formato híbrido e pauta da Assembleia.

Por se tratar de mero erro material, firma-se a presente retificação.

Porto Velho/RO, 28 de abril de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Presidente da AROM

Prefeito que subscreve e firma a presente retificação:

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA –
Pref. de São Felipe d'Oeste.

Publicado por:
Daniel de Souza Gomes
Código Identificador:9C2E64A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 174/2026

DECRETO Nº 174/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 28 DE ABRIL DE 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2238/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2238, de 28 de abril de 2026.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
02.007 – 26.782.0015.2.058 - 191 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R$ 800.000,00
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – R$ 800.000,00

02.007 – 26.782.0015.2.058 - 192 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – R$ 200.000,00
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – R$ 800.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
02.005 – 28.843.0000.3.002 – 134 - 3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS – R$ 1.000.000,00
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – R$ 530.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de abril de 2026

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:8E66FD46

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 175/2026

DECRETO Nº 175/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 28 DE ABRIL DE 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2239/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2239, de 28 de abril de 2026.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício no valor de R$ 304.600,35 (trezentos e quatro mil e seiscentos reais e trinta e cinco centavos),para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL
02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
02.007 – 26.782.0015.**1.038** – 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES -R$300.000,00
1.701.0000.0010 - CV 170/2026/PGE-DERANDM – TUBOS EM CONCRETO ARMADO - R$300.000,00

02.007 – 26.782.0015.**1.038** – 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ 4.600,35
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R$ 4.600,35

Artigo 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)
2.4.2.2.54.0.1.11 CV 170/2026/PGE-DERANDM – TUBOS EM CONCRETO ARMADO - R$300.000,00
1.701.0000.0010 - CV 170/2026/PGE-DERANDM – TUBOS EM CONCRETO ARMADO - R$300.000,00
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 17253-7/BB PMA AQ TUBOS CONC ARMADO;

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.007 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA
02.007 – 26.782.0015.2.058 – 193 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ 4.600,35
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – R$ 4.600,35

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de abril de 2026

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:25596691

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 176/2026

DECRETO Nº 176/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 28 DE ABRIL DE 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2240/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2240, de 28 de abril de 2026.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício no valor de R$ 467.325,22 (quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.003 - PODER EXECUTIVO / 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.003 – 12.361.**2.2.016** - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - R$ 695,78
2.543.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR - R$ 695,78

02.003 – 12.361.**3.2.020** - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - R$ 279.817,66
2.540.0070.1070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 70% - R$ 279.817,66

02.003 – 12.361.**3.1.039** - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - R$ 186.811,78
2.546.0000.0000 — TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – ETI - R$ 186.811,78

Artigo 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64);
1.543.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR - R$ 695,78;

1.540.0070.1070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 70% - R$ 279.817,66;
1.546.0000.0000 — TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – ETI - R$ 186.811,78.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de abril de 2026

DENAIR PEDRO DA SILVA
..712_**
Prefeito

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:34830CDD

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2238/2026

LEI ORDINÁRIA Nº. 2238/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 28 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, NO VALOR DE R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI.

Artigo 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento programa de 2026, crédito adicional especial no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por anulação de dotação destinados a suplementar a dotação orçamentária da Unidade Orçamentária: 02.007, conforme se discrimina:

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Programa: 15 - INFRAESTRUTURA VIAS VICINAIS
Função / SubFunção: 26.782 - Transporte / Transporte Rodoviário
Ação: 2.058 - MELHORIAS DAS VIAS VICINAIS - REC. PROPRIO
191 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO – R$ 800.000,00
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – R$ 800.000,00
192 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – R$ 200.000,00
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – R$ 200.000,00

Artigo 2º. O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto no Art. 43, da Lei nº 4.320/64, por Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no orçamento programa de 2026, conforme se discrimina.

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇAO
Programa: 0 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
Função / Sub Função: 28.843 - Encargos / Serviço da Dívida Interna
Ação: 3.002 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS E RPVS
134 - 3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS – R$ 1.000.000,00
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – R$ 1.000.000,00

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, Lei nº 2180, de 30 de dezembro de 2025, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:2683A231

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2239/2026

LEI ORDINÁRIA Nº. 2239/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 28 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, REF. TERMO DE CONVÊNIO Nº 170/2026/PGE-DERADM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI

Artigo 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento programa de 2026, o Crédito no valor de R$ 304.600,35 (trezentos e quatro mil e seiscentos reais e trinta e cinco centavos),proveniente de saldo de recurso do Governo do Estado referente ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 170/2026/PGE-DERADM, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, conforme se discrimina:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
PROGRAMA: 15 - INFRAESTRUTURA VIAS VICINAIS
Função/Sub função: 26.782 - Transporte / Transporte Rodoviário
Ação: 1.XXX - CV 170/2026/PGE-DERANDM – TUBOS EM CONCRETO ARMADO
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES -R$300.000,00
Destinação do Recurso: 1.701.0000.0010 - CV 170/2026/PGE-DERANDM – TUBOS EM CONCRETO ARMADO - R$300.000,00
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ 4.600,35
Destinação do Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R$ 4.600,35

Art. 2º. O recurso para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso da:
CONCEDENTE: Governo do Estado/através Departamento Estadual De Estradas De Rodagem E Transportes Do Estado De Rondônia-DER;
CONVENENTE: Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;
OBJETO:aquisição de 736,00m de tubos em concreto armado para instalação, por administração direta, em 76 (setenta e seis) pontos de estradas vicinais em entradas de lotes, conforme Plano de Trabalho (ID 2.12B.38F);

VALOR DO REPASSE (GOVERNO DO ESTADO): R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
VALOR DA CONTRAPARTIDA (MUNICIPIO R$ 4.600,35 (quatro mil e seiscentos reais e trinta e cinco centavos);
VALOR GLOBAL DE INVESTIMENTO(Repasse + Contrapartida):R$ 304.600,35 (trezentos e quatro mil e seiscentos reais e trinta e cinco centavos);
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 17253-7/BB PMA AQ TUBOS CONC ARMADO, com repasse financeiro da contrapartida e ordem bancária realizado com recurso disponível em conta, da fonte de recurso conforme se discrimina:

I – POR Excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeira (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64);
Categoria Econômica: 2.4.2.2.54.0.1.11 CV 170/2026/PGE-DERANDM – TUBOS EM CONCRETO ARMADO - R$300.000,00
Fonte do Recurso 1.701.0000.0010 - CV 170/2026/PGE-DERANDM – TUBOS EM CONCRETO ARMADO - R$300.000,00
CONTA VINCULADA DO CONTRATO: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 17253-7/BB PMA AQ TUBOS CONC ARMADO;
VALOR: R$ 304.600,35 (trezentos e quatro mil e seiscentos reais e trinta e cinco centavos);

II - POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO para Contrapartida, no valor deR$ 4.600,35 (quatro mil e seiscentos reais e trinta e cinco centavos),conforme se discrimina:
Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária:02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA
PROGRAMA:15 - INFRAESTRUTURA VIAS VICINAIS
Função/Sub função: 26.782 - Transporte / Transporte Rodoviário
Ação: 2.058 - MELHORIAS DAS VIAS VICINAIS - REC. PROPRIO
Categoria Econômica: 193 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ 4.600,35
Destinação do Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – R$ 4.600,35

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, Lei nº 2180, de 30 de dezembro de 2025, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:45F145D7

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2240/2026

LEI ORDINÁRIA Nº. 2240/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 28 DE ABRIL DE 2026

> "AUTORIZA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026, POR *FONTE DE RECURSO DO FUNDEB, NOS* TERMOS DO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI 4320/1964 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

L E I

Artigo 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento programa de 2026, o Crédito no valor de R$ 467.325,22 (quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), *p*or Superávit Financeiro apurado em 31/12/2025, por *FONTE DE RECURSO DO FUNDEB: 1.543.0000.0000 / 1.540.0070.0000 e 1.546.0000.0000*, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme se discrimina:

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
Unidade Orçamentária: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 2 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Função/Sub função: 12.361 - Educação / Ensino Fundamental
Ação: 2.016 - GESTÃO DO FUNDEB VAAR
Categoria Econômica: 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - R$ 695,78
Destinação do Recurso: 2.543.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR - R$ 695,78

PROGRAMA: 3 - GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
Função/Sub função: 12.361 - Educação / Ensino Fundamental
Ação: 2.020 - GESTÃO DA FOLHA FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
Categoria Econômica: 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - R$ 279.817,66
Destinação do Recurso: 2.540.0070.1070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 70% - R$ 279.817,66

PROGRAMA: 3 - GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
Função/Sub função: 12.361 - Educação / Ensino Fundamental
Ação: *1.XXX - GESTÃO DA FOLHA FUNDEB* ETI (EC 135/2024)
Categoria Econômica: 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - R$ 186.811,78
Destinação do Recurso: *2.546.0000.0000* — TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – ETI - R$ 186.811,78

Art. 2º. O recurso para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior será utilizado recurso:
I – POR Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64);
Fonte de Recurso: 1.543.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR, *conforme Anexo 14 - BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2025 (pagina 2/3)* - R$ 695,78;

Fonte de Recurso: 1.540.0070.1070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 70%, *conforme Anexo 14 - BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2025 (pagina 2/3)* - R$ 279.817,66;
Fonte de Recurso: *1.546.0000.0000* — TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – ETI, *conforme Anexo 14 - BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2025 (pagina 2/3)* - R$ 186.811,78.

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – ETI - Recurso oriundo das alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024 (EC 135/2024), que incluiu os incisos XIV e XV ao art. 212-A da Constituição Federal, dispondo sobre a destinação de recursos para ampliação de matrículas em Educação em Tempo Integral (ETI) no âmbito do Fundeb.

BALANÇO PATRIMONIAL DE 2025 Anexo 14 – (pagina 2/3) – QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFIC FINANCEIRO, com saldo no valor de R$* 516.701,44 (quinhentos e dezesseis mil, setecentos e um reais e quarenta e quatro centavos), *considerado a dedução dos RESTOS A PAGAR no valor de R$ 49.376,22 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), o saldo disponível é no valor de R$ 467.325,22 (quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4320/1964, todas as ações destinados a

cobertura de despesa com a folha de pagamento dos servidores da educação, para aplicação do superávit de Exercício Anterior, conforme INDICADOR - Art. 25, §3º da Lei nº 14.113/2020 (Novo Fundeb) e Relatório do SIOPE.
Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2026, Lei nº 2180, de 30 de dezembro de 2025, e será aberto por Decreto do Executivo.
Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:533EF4C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 877 DE 28 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO SERVIDOR LÁZARO LEONES NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.544, de 10 de julho de 2018, e no Decreto nº 7.530, de 10 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a solicitação oriunda do Serviço Social, referente ao transporte da paciente Elineia Santos de Jesus para atendimento de consulta de retorno pós-cirúrgico de histerectomia;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento intermunicipal ao município de Seringueiras/RO, com atendimento agendado para o dia 29 de abril de 2026, às 13h, no Hospital Municipal Fiorindo Vicensi;

CONSIDERANDO a necessidade de pernoite, em razão da distância e do horário do atendimento, a fim de garantir a adequada execução do serviço público, bem como a segurança do servidor e da paciente, sendo a saída prevista para o dia 28 de abril de 2026, às 14h;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **LÁZARO LEONES NOGUEIRA**, matrícula nº 13213, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Transporte Municipal, 01 (uma) diária com pernoite, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), destinada a custear despesas de deslocamento ao município de Seringueiras/RO.

Art. 2º A diária destina-se ao atendimento de demanda de transporte de paciente em consulta de retorno pós-cirúrgico, conforme justificativa do Serviço Social.

Art. 3º O deslocamento deverá observar rigorosamente as normas administrativas vigentes, bem como as condições de segurança do servidor e da paciente durante todo o percurso.

Art. 4º Autorizar o pagamento pela Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme Processo nº 0001410.05.02-2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 10.325/2026

Publicado por:
Ricardo Giovani Vieira Cardoso
Código Identificador:D441CC6E

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO N° 10.452, 28 DE ABRIL DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, NOS TERMOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal, especialmente no que se refere ao lançamento, formas de pagamento e benefícios fiscais do IPTU;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o calendário de arrecadação tributária do exercício de 2026,

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao exercício de 2026, será efetuado na forma prevista no Código Tributário Municipal, podendo ocorrer: 1- Em cota única: II - De forma parcelada, em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 2º - Fica estabelecido que o vencimento da cota única e da primeira parcela ocorrerá em 30 de maio de 2026.

Art. 3º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única poderá usufruir de desconto, desde que previsto na legislação tributária municipal.

§ 1º - Fica estabelecido o desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento integral e antecipado do tributo observado o limite estabelecido no Código Tributário Municipal.

§ 2º - Fica estabelecido o Valor Mínimo de 0,5 da Unidade Padrão Fiscal do Municipal de Candeias do Jamari (UPFMCJ) concedido.

§ 3º - O desconto não poderá exceder o limite legal vigente, sob pena de nulidade do benefício

Art. 4º - O pagamento parcelado observará o seguinte cronograma:

I- 1ª Parcela: 30 de maio de 2026;

II- 2 Parcela: 30 de junho de 2026;

III- 3ª Parcela: 30 de julho de 2026;

IV - 4ª Parcela: 30 de agosto de 2026;

V- 5ª Parcela: 30 de setembro de 2026;

VI - 6ª Parcela: 30 de outubro de 2026.

Art. 5º - O valor mínimo das parcelas, bem como demais condições de parcelamento, obedecerão ao disposto no Código Tributário Municipal e às normas complementares da **Secretaria Municipal de Finanças.**

Art. 6º - O não pagamento até o vencimento sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal, incluindo multa, juros e atualização monetária.

Art. 7º - A **Secretaria Municipal de Finanças** poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:0FFD1FD4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.775/2026

"Cria e denomina Escola Municipal de Educação Infantil BENTA IDAVINA FERREIRA PEPINELLI PERES".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica criada e denominada Escola Municipal de Educação Infantil "BENTA IDAVINA FERREIRA PEPINELLI PERES", localizada na Avenida Salvador esquina com a Rua Corumbiara, Bairro Olímpico, sendo o LOTE 280, QUADRA 137, SETOR 002, para atendimento de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses da Educação Infantil do Município de Rolim de Moura/RO.

Art. 2ºA Secretaria Municipal de Educação providenciará a placa de identificação, bem como a adequação nos documentos oficiais, registros e sistemas escolares.

Art. 3º A estrutura pedagógica e técnico administrativa será composta por cargos já existentes na estrutura administrativa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de abril de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:81E18BA2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.776/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$1.775.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$35.500,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeiro na importância de **R$1.775.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS),** conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.18.541.0006.1201 – Construção e Ampliação do Centro de Triagem – Recicoop "Termo de Compromisso nº 991669/2025/MCIDADES/CAIXA"
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$1.775.000,00
Sub-total:.....R$1.775.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DAS CIDADES
TRANSFEREGOV.BR Nº 991669
VALOR: R$1.775.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$35.500,00 (TRINTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.18.541.0006.1201 – Construção e Ampliação do Centro de Triagem – Recicoop "Termo de Compromisso Nº 991669/2025/MCIDADES/CAIXA"
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$35.500,00
Sub-total:.....R$35.500,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.04.122.0005.2049 – Manutenção da SEMOSP
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$35.500,00
Sub-Total:.....R$35.500,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de abril de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:7989E4B1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.777/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$245.641,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$30.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeiro na importância de **R$245.641,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS),** conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.15.451.0006.1182 – Aquisição de Mini Carregadeira Convênio Transfregov.br nº 959718/2024
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$245.641,00
Sub-total:.....R$245.641,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA DEFESA
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE - DPCN
VALOR: R$245.641,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.15.451.0006.1182 – Aquisição de Mini Carregadeira Convênio Transfregov.br Nº 959718/2024
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$30.000,00
Sub-total:.....R$30.000,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.04.122.0005.2049 – Manutenção da SEMOSP
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$30.000,00
Sub-Total:.....R$30.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de abril de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:80FC5D2C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.778/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$470.519,92, autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$6.341,76 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$1.355.721,68".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$470.519,92 (QUATROCENTOS E SETENTA MIL, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.15.451.0006.1203 – Ampliação de Meta – Ampliação de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbana do Município de Rolim de Moura – Contrato de Repasse nº 928763/2022/MDR/CAIXA
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$470.519,92
TOTAL:.....R$470.519,92

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA
CONTA 647.261-3.....**R$470.519,92**

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R$6.341,76 (SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.15.451.0006.1203 – Ampliação de Meta – Ampliação de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbana do Município de Rolim de Moura – Contrato de Repasse Nº 928763/2022/MDR/CAIXA
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$6.341,76
TOTAL:.....R$6.341,76

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
TRANSFEREGOV
VALOR: R$6.341,76

Art. 5º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$1.355.721,68 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES
02.005.15.451.0006.1203 – Ampliação de Meta – Ampliação de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbana do Município de Rolim de Moura – Contrato de Repasse nº 928763/2022/MDR/CAIXA
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$1.355.721,68
TOTAL:.....R$1.355.721,68

Art. 6º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ

02.008.04.129.0031.2236 – Aprimoramento da Administração Fiscal, Orçamentária e de Receitas
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$202.790,19
Sub-Total:.....R$202.790,19

02.008.99.999.0031.0012 – Reserva de Contingência
99.99.99.00 – Reserva de Contingência.....R$1.152.931,49
Sub-Total:.....R$1.152.931,49
TOTAL:.....R$1.355.721,68

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de abril de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:99C664F5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.780/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$740.000,000 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$260.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeiro na importância de **R$740.000,00 (SETECENTOS E QUARENTA MIL REAIS),** conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0038.1138 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços MAC – Emenda Individual Dep. Federal Lucio Mosquini – RED 1018
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$740.000,00
Sub-total:.....R$740.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
VALOR: R$740.000,00

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0038.1138 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços MAC – Emenda Individual Dep. Federal Lucio Mosquini – RED 1018
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$260.000,00
Sub-total:.....R$260.000,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.011.10.302.0038.2180 – Incremento Temporário Custeio Média e Alta Complexidade
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$260.000,00
Sub-total:.....R$260.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de abril de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:91719ED7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.781/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$1.730.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$1.730.000,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS)**, destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0038.1148 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços MAC – Emenda Individual – RED 1015
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$980.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$750.000,00
Sub-total:.....R$1.730.000,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.011.10.302.0038.2180 – Incremento Temporário Custeio Média e Alta Complexidade
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$1.730.000,00
Sub-total:.....R$1.730.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de abril de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:64557CE5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.782/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$318.035,32 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$1.681.964,68".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância financeiro na importância de **R$318.035,32 (TREZENTOS E DEZOITO MIL, TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0038.1137 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços da Atenção Primária – Recurso se Programa – RED 68
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$318.035,32
Sub-total:.....R$318.035,32

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo descriminado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
VALOR: R$318.035,32

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$1.681.964,68 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS),** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.301.0038.1137 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços da Atenção Primária – Recurso se Programa – RED 68
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$81.964,68
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$1.600.000,00
Sub-total:.....R$1.681.964,68

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.011.10.302.0038.2180 – Incremento Temporário Custeio Média e Alta Complexidade
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$1.145.982,34
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$535.982,34
Sub-total:.....R$1.681.964,68

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de abril de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:6ED4B872

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.783/2026

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$2.500.000,00".

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no corrente exercício financeiro, no valor de **R$2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS),** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.011.10.302.0038.1149 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços MAC – Emenda Individual – RED 1016
33.90.30.00 – Material de Consumo.....R$500.000,00
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$2.000.000,00
Sub-total:.....R$2.500.000,00

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

05.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.011.10.302.0038.2180 – Incremento Temporário Custeio Média e Alta Complexidade
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$2.500.000,00
Sub-total:.....R$2.500.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 28 de abril de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:C1A7BA52

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE CONTRATO Nº 25/2026 PROCESSO Nº 1-290/2026

RESUMO DE CONTRATO Nº 25/2026

Processo nº 1-290/2026
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
Contratado:MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, com fornecimento parcelado, de serviço de locação de máquinas pesadas com operador, por sistema de horas-máquina, visando atender os trabalhos de recuperação de 48,400 km de estradas vicinais do Município, através do**CONVÊNIO nº 7/2026/PGE-DERADM**nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
Vigência:09 (nove) mesescontados da data da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor Total:R$ 703.839,30 (setecentos e três mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta centavos).
Data da Celebração:16 de abril de 2026
Interveniente: Secretaria Municipal de Obras-SEMOSP

Vale do Paraíso/RO, 27 de abril de 2026

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4F3BA6C0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.779/2026

"Dispõe sobre a Concessão e Prestação de Contas de Diárias".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º O servidor público e o agente político da administração direta e indireta, das autarquias, inclusive as especiais, que se deslocar, para execução de atividades inerentes a sua função e cargo, ou participação de cursos e/ou eventos, devidamente autorizados, em localidade diversa daquela onde tem exercício funcional, fará jus à percepção de diárias, segundo as disposições constantes desta Lei, observados os valores consignados nos seus anexos I, II e III.
§ 1º O disposto neste artigo, não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede, constituir exigência permanente do cargo do servidor ou agente político, ou quando o deslocamento ocorrer dentro do município sede, situação em que, serão indenizados na forma prevista no Artigo 4º desta Lei, desde que, preenchidas as condições ali estabelecidas.
§ 2º As diárias aqui previstas, somente serão concedidas aos que estejam em efetivo exercício dos respectivos cargos ou funções.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana despendidas pelo servidor.

Art. 3º Quando o deslocamento não exigir pernoite, o servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido das diárias.

Art. 4º Será devida Diária de Campo, a título de indenização, aos servidores de toda e qualquer categoria funcional que se afastar da zona considerada urbana do município de sede, para execução de atividades de campanhas e outras, observando-se a justificada convocação do superior imediato, devidamente autorizada pelo respectivo Secretário Municipal.
§ 1º Também será devida, a diária especificada no *caput*, aos servidores convocados para atividades de campanhas e outro a critério dos gestores das secretarias municipais, realizadas em finais de semana ou feriados, que se afastar da zona considerada urbana do município de sede, observando-se a justificada convocação do superior imediato, devidamente autorizada pelo respectivo Secretário Municipal;
§ 2º Nas ocasiões previstas no *caput* e parágrafo primeiro deste artigo, não será devido o pagamento de horas extraordinárias aos servidores.

Art. 5º Nos casos em que o servidor se deslocar do município sede, acompanhando outro servidor ou agente político, para assessorar, fará jus a diárias de igual valor ao da autoridade que estiver assessorando ou conduzindo.

Art. 6º As diárias deverão ser pagas antecipadamente, de uma só vez, excetuando-se as seguintes situações:
I – em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, ou quando do retorno, tudo devidamente comprovado;
§ 1º As diárias serão autorizadas pelo dirigente da repartição a que estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.
§ 2º As diárias a serem concedidas aos Secretários Municipais, Procurador-Geral, Controlador-Geral, Superintendentes e Presidentes de Autarquias, serão autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 3º Os pedidos de concessão de diárias, cujo deslocamento se inicie a partir da sexta-feira, serão expressamente justificados, configurando-se autorização do pagamento pelo ordenador de despesa e a aceitação da justificativa.

Art. 7º São elementos essenciais do ato de concessão:
I – o nome, cargo ou função do servidor ou agente político a que se destina a diária;
II – descrição do serviço a ser executado;
III – indicação do local onde o serviço será realizado;
IV – o período do afastamento;
V – a quantidade de diárias, o valor unitário das mesmas, e a importância total a ser paga;
VI – autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 8° A comprovação e prestação de contas das diárias recebidas farão parte do mesmo processo que as houver concedido, e consistirá dos seguintes documentos:
I- bilhetes de passagens;(quando houver)
II- notas fiscais; (ex. alimentação, hospedagem, etc);

III- certificados; (quando enquadrado no parágrafo 6º)
IV- relatório fotográfico
V- memorial descritivo; (modelo em anexo)
VI- outros comprovantes de despesas realizadas na localidade para a qual foram concedidas as diárias.
§ 1º A prestação de contas acima referida, deverá ser procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do retorno do servidor.
§ 2º O descumprimento do prazo estabelecido para a prestação de contas das diárias, implicará no imediato lançamento do débito na respectiva folha de pagamento do servidor;
§ 3º O processo de concessão de diárias permanecerá em poder da Secretaria de origem até que haja prestação de contas;
§ 4º Após analisado e aprovado a comprovação de diárias pela Auditoria Interna e homologado por autoridade superior, o processo será encaminhado à Contabilidade para a baixa da responsabilidade do servidor.
§ 5º os motoristas, no exercício de sua função, que se deslocar para outra cidade percebendo diárias, deverão apresentar, para fins de comprovação das diárias, apenas notas fiscais, contendo o número do CPF do consumidor, data, horário, endereço e CNPJ do estabelecimento comercial.
§ 6º Caso as diárias sejam para custeio de viagem para participação em curso/capacitação, poderá substituir o relatório fotográfico e memorial descritivo, mencionado no *caput* deste artigo pelo Certificado de participação com comprovação de horas participadas.

Art. 9º Serão restituídas pelo servidor, em 10 (dez) dias, contados da data do retorno ao município sede, as diárias recebidas em excesso.
§ 1º serão também restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido no *caput*, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento.
§ 2º A restituição do excedente, deverá ser feita dentro do mesmo exercício financeiro da concessão, ocasionando, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 10 O servidor que receber diárias indevidamente, deverá restituir, de uma só vez, o total recebido.

Art. 11 Para atividades excepcionais, decorrentes de expressa convocação para frentes de trabalho, em situações de emergência ou calamidade pública, devidamente reconhecida e decretada, serão devidas Diárias Especiais, constante do Anexo II.
§ 1º A diária especial será devida ao servidor que for expressamente convocado por sua chefia imediata, através de ato próprio;
§ 2º para que sejam devidas as diárias especiais, a atividade desenvolvida pelo servidor, nas circunstancias descritas no caput, deverá ter ultrapassado as horas convencionais do servidor requisitado.

Art. 12 Cada servidor poderá receber, no máximo, 10 (dez) diárias mensais;
§ 1º Excetua-se do *caput*, o Chefe do Poder Executivo.
§ 2º O limite máximo à que se refere o caput, não se aplica para casos de deslocamento internacional.

Art. 13 Os casos omissos serão avaliados pela Controladoria Geral do Município, conjuntamente com a Procuradoria-Geral do Município que emitirá parecer.

Art. 14 Revogam as Leis nº 1.372/2006, 1.791/2010 e Lei nº 1.903/2010.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Rolim de Moura, RO, 28 de abril de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim Moura

CATEGORIA	NO ESTADO		FORA DO ESTADO	INTERNACIONAL
	Sem Pernoite	Com Pernoite		
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito	R$ 505,00	R$ 1.010,00	R$ 1.469,00	R$ 2.500,00
Secretário Municipal, Controlador-Geral do Município, Procurador-Geral do Município Presidente e Superintendente	R$ 386,00	R$ 772,00	R$ 1.102,00	R$ 2.100,00

ANEXO I

ANEXO II

CATEGORIA	NO ESTADO		FORA DO ESTADO	DIÁRIA DE CAMPO	DIÁRIA ESPECIAL*	INTERNACIONAL
	Sem Pernoite	Com Pernoite				
Demais Servidores não constantes do Anexo I e Conselheiros Tutelares e	R$ 290,00	R$ 580,00	R$ 826,00	R$ 81,00	R$ 368,00	R$ 1.800,00

***** Decorrentes de convocação para trabalho em Frentes de Trabalho, estado de emergência ou calamidade pública.

ANEXO III
MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA
Servidor(a):
Cargo/Função:
Órgão/Secretaria:
Destino da Viagem:
Período:
Processo n°:

1. Objetivo da Viagem
(Descrever de forma sucinta o motivo do deslocamento, conforme autorizado.)

2. Atividades Desenvolvidas – Memorial Descritivo
(Relatar, de forma objetiva, as atividades efetivamente realizadas, informando datas, locais e encaminhamentos/resultados.)

3. Registro Fotográfico
(Inserir fotos que comprovem a realização da atividade.)
Foto 1 – Descrição:
Foto 2 – Descrição:

4. Declaração
Declaro que as informações acima são verdadeiras e que a viagem foi realizada conforme autorizado, atendendo ao interesse público.

Local e data:

Assinatura do(a) servidor(a):

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:C213E1AF

